LEI Nº 240, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre alienação de área de propriedade do Município à JAGUARI EMBALAGENS LTDA., de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1.989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1.998"

(Projeto de Lei nº 102, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a *JAGUARI EMBALAGENS LTDA.*, com sede e estabelecimento à Av. Sete nº 660, Distrito Industrial, em São João da Boa Vista, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo 3363/93 e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o imóvel abaixo descrito:

a) Matrícula 38.676 - Cadastro 22.0005.0210 - Lote 05, Quadra A, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 7.535,44 m2. (sete mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e quatro centésimos), medindo 85,63 ms. (oitenta e cinco metros e sessenta e três centímetros) de frente para a Avenida Sete (07), do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros) confrontando com o lote sete (07); do lado esquerdo, na mesma posição, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros), confrontando com o lote três (03); e nos fundos mede 4,29 ms. (quatro metros e vinte e nove centímetros), confrontando com o lote seis (06), mais 46,48 ms. (quarenta e seis metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com o lote oito (08), mais 34,86 ms. (trinta e quatro metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com o lote dez (10).

ARTIGO 2º: Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97, que com o desconto autorizado pela alínea d, do art. 3º da Lei 139/98 passa a ser de R$ 2,45(dois reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

240

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a área do imóvel supra citado é de 7.535,44 m2 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e quatro centímetros) o valor da venda é de R$ 18.461,82 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) que será integralizado pela forma e maneira seguinte: R$ 1.025,65 (hum mil e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) no ato da venda, e, R$ 17.436,17 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) será pago em 17 (dezessete) parcelas, no valor de R$ 1.025,65 (hum mil e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º: O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1(um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o art. 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4º: Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito (25.11.1998).

241

240